



ACÓRDÃO Nº 1133/2013 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao Sr. Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.608/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Apensos: 032.121/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Antônio Borba Soares (221.535.600-63); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.